



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM HEALTH DATA SCIENCE DA ESTeSC



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, de 06 de junho de 2017, é criado o curso de Pós-Graduação em Health Data Science.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à Pós-Graduação (PG) em Health Data Science, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra ((ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º

Justificação

A presente PG justifica-se na perspetiva de permitir o aprofundamento dos conhecimentos na área da Ciência dos Dados aplicada à Saúde, sendo que proporciona uma oferta avançada cruzando os campos científicos da estatística e de grandes volumes de dados.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ACESSO

Artigo 4.º

Estrutura do curso

- 1 - O curso pós-graduado contempla 32 ECTS e uma duração normal de 1 semestre curricular e de trabalho dos estudantes.
- 2 - Área científica predominante: Estatística com a classificação CNAEF 462, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
- 3 - O curso está organizado em unidades curriculares (UC), assente num modelo de formação com uma vertente teórico-prática.

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Pós-Graduação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição investigadores e titulares de uma formação conferente de grau académico superior.

Artigo 7.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

- 1 - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados anualmente pelo Presidente da ESTeSC, e divulgados em Edital.
- 2 - A Pós-Graduação só entrará em funcionamento com um número mínimo de quinze participantes.

Artigo 9.º

Calendário académico

O cronograma será aprovado anualmente pelo Presidente da ESTeSC, sob proposta da Coordenação da PG.

CAPÍTULO III
SELEÇÃO E SERIAÇÃO

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são efetuadas conforme fixado anualmente em Edital.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC.
- 2 - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.
- 3 - Os candidatos que reúnam as condições do artigo 6.º são seriados e selecionados tendo em conta a aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Curriculum académico (CA)
 - b) Curriculum científico (CC)
 - c) Curriculum profissional (CP)

Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a classificação final (CF) obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 CA + 0,3 CC + 0,3 CP$$

Em que:

CA - representa a classificação atribuída, na escala de 0 a 20 valores, ao currículo académico

CC - representa a classificação atribuída, na escala de 0 a 20 valores, ao currículo científico

CP – representa a classificação atribuída, na escala de 0 a 20 valores, ao currículo profissional

A pontuação do item Curriculum Académico (CA) é efetuada da seguinte forma:

$$CA = (2 \times PA1 + PA2) / 3$$

onde:

PA1 – representa a pontuação atribuída ao grau mais elevado de acordo com os seguintes pontos:

1. Detentor do grau de Doutor - 20 pontos
2. Detentor do grau de Mestre - 18 pontos
3. Detentor do grau de Licenciado - 14 pontos
4. Detentor do grau de Bacharel - 10 pontos

PA2 – representa a pontuação atribuída à classificação final da licenciatura ou do mestrado integrado, e se o candidato só tiver o grau de Bacharelato é atribuída a pontuação de 10 pontos.

A pontuação do item *Curriculum Científico* (CC), é efetuada da seguinte forma:

1. Por cada artigo publicado - 2 pontos (máximo 10 pontos)
2. Formação organizada em ECTS, nas áreas da estatística ou dos sistemas de informação - 10 pontos (máximo 10 pontos)

A pontuação do item *Curriculum Profissional* (CP), é efetuada da seguinte forma:

1. Exercício de cargos de gestão em organizações de saúde - 8 pontos (máximo 8 pontos)
2. Exercício de atividade profissional em organizações de saúde (Menos de 5 anos - 8 pontos; senão 12 pontos)
- 4 - Quando duas candidaturas obtenham a mesma classificação, o critério de desempate será a classificação final mais alta obtida em PA2.
- 5 - Caso o número de candidatos admitidos seja inferior ou igual ao número de vagas definido no edital, o processo de seleção não produz qualquer efeito sobre o processo de colocação dos candidatos admitidos, sendo atribuída a classificação de 20 valores às três componentes (CA, CC e CP).
- 6 - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, tendo em consideração a pontuação obtida.
- 7 - A admissão ao curso pode estar sujeita à existência de contingentes especiais a fixar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
- 8 - As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seleção dos candidatos são apreciadas e decididas pelo Júri de seleção e seleção.

CAPÍTULO IV MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

- 1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2 - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparecimento para realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso pós-graduado.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

- 1 - Pela inscrição no curso são devidas:
 - a) Uma taxa de candidatura;

b) Uma taxa de matrícula;

c) Propinas.

2 - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC.

3 - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

CAPÍTULO V GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 14.º

Coordenador do Curso

A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Competências da Coordenação do Curso

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

Artigo 16.º

Diploma

1 - Aos estudantes que completem com sucesso todas as unidades curriculares constantes do plano curricular, correspondente a um total de 32 ECTS, será atribuído diploma de PG em Health Data Science com menção da classificação final obtida.

2 - A não conclusão de unidade(s) curricular(es) confere um certificado curricular, discriminado, com a aprovação da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante frequentou e concluiu com sucesso.

CAPÍTULO VI NORMAS REGULAMENTARES

Artigo 17.º

Regimes de funcionamento e avaliação

- 1** - O regime de funcionamento da PG ocorre preferencialmente em regime pós-laboral.
- 2** - As aulas da PG decorrerão em regime de blended learning. As aulas presenciais decorrerão nas instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.
- 3** - A frequência das unidades curriculares é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder os 10 % das horas definidas para a unidade curricular.
- 4** - O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito a avaliação da unidade curricular.
- 5** - A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.
- 6** - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.
- 7** - A classificação final do curso de PG em Health Data Science é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 8** - Os alunos inscritos na PG em Health Data Science, terão acesso à Época de Exame Normal e Recurso.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

- 1** - A direção, a coordenação e a avaliação da PG são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC.
- 2** - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros órgãos competentes da ESTeSC, sempre que aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC.

Anexo I

Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas

Áreas Científicas: Ciências Naturais.

Unidades Curriculares	Horas Contacto	Horas trabalho totais	ECTS	Área Científica
Tratamento e análise de Dados Quantitativos – introdução ao SPSS	TP- 30	186	8	CN
Análise Qualitativa de Dados (AQD) – introdução ao MaxQDA	TP- 8	80	3	CN
Revisão Sistemática e Meta-Análise	TP- 12	106	4	CN
Modelação Estatística em Saúde	TP- 30	186	8	CN
Data Mining em Saúde	TP- 30	239	9	CN
TOTAL	TP: 110	797	32	

Tabela 1 – Plano de estudos da Pós-Graduação em Health Data Science

Ficha Técnica

Título

RG4_02.34 – REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM HEALTH DATA SCIENCE DA ESTeSC

Emissor

ESTeSC

Versão 01

Outubro 2023

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

11 outubro 2023

Homologado por

Presidente da ESTeSC

Data da Homologação

Outubro 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt